



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 153/2022-COGEPS

RESPOSTA AOS RECURSOS IMPETRADOS POR CANDIDATOS SOBRE O RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO DO 3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – **PSS3/2022** – DE PROFESSOR DA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os resultados da prova didática com arguição publicados pelos editais nºs 145, 146, 149 e 151/2022 e as respostas apresentadas pelas bancas examinadoras,

TORNA PÚBLICA,

As Respostas aos Recursos impetrados por candidatos sobre o Resultado da Prova Didática com Arguição do **PSS3-2022**, conforme anexo único deste edital.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 22 de novembro de 2022.

Carlos Alberto Piacenti
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos

**ANEXO AO EDITAL Nº 153/2022-COGEPS DE 22/11/2022
RESPOSTA AOS RECURSOS DA PROVA DIDÁTICA – PSS3/2022**

CAMPUS DE CASCAVEL - CCET - Sistemas Biológicos Agroindustriais - Inscr. 440

Resposta ao Recurso:

Considerando a solicitação de revisão pelos avaliadores 1 (Naimara) e 3 (Lúcia) das notas atribuídas no item domínio, consistência argumentativa e segurança na exposição apresentado pela sra. Rosana Krauss;

Considerando a própria subjetividade da avaliação, como mencionado pela candidata;

Considerando ser o formulário de avaliação apenas um instrumento orientativo;

Considerando a autonomia de cada membro da banca quanto à atribuição das notas;

Considerando os demais candidatos concorrentes, cuja existência conduz a um efeito comparativo entre os mesmos;

Considerando ainda que a maior nota atribuída no item foi a do avaliador 2, a qual somada à menor nota atribuída (avaliador 1) e calculada a média, gera a nota muito próxima à emitida pelo avaliador 3, mostrando coerência na avaliação;

Os membros da banca decidem por manter as notas anteriormente atribuídas.

Decisão: Manter a Nota

CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CCHL - Estudos Literários - Inscr. 321

A partir de análise dos formulários utilizados para avaliação da prova didática, constatou-se que, realmente, uma das notas apresenta erro tendo em vista que não foi preenchido um dos campos do formulário.

Após realizar a correção das notas, foram realizadas as seguintes alterações:

Os arquivos corrigidos foram incluídos na Plataforma Teams.

Pedimos desculpas pelo transtorno e nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o procedimento adotado.

Decisão: Alterar a nota de 9,57 para 9,60 pontos.

CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU - CCSA - Direito Privado - Inscr. 72 -

Resposta ao Recurso:

QUESITOS GERAIS

Não cabe reavaliação a partir do argumento de "disparidade entre notas dos avaliadores". Trata-se de ato discricionário de cada avaliador, o qual cabe, a seu juízo pedagógico, o cumprimento dos critérios e quesitos estabelecidos em edital, para a sua avaliação individual. Uma vez somados, obtém-se o resultado geral da banca.

Outrossim, não cabe reavaliação a partir do argumento de que "o fato do candidato ter sido o primeiro avaliado pesa em seu desfavor, já que os avaliadores ficam sem

parâmetro, servindo muitas vezes o primeiro candidato como ponto de partida". Tal premissa não é objetiva e não tem fundamento fático para ser amparada.

Em relação aos questionamentos sobre o "quesito plano de aula", o candidato apresentou falhas metodológicas no documento entregue, nos quesitos conteúdo programático (explicitado textualmente, quando deveria ter especificado os itens de maneira objetiva e concisa), avaliação (não adequada para a preparação de uma aula) e referências (insuficientes).

Os descontos havidos em sua nota, levaram em consideração as falhas didáticas daí decorrentes. Desse modo, os descontos não foram aplicados em razão do candidato ter deixado "de abordar a totalidade dos pontos", mas sim, pela forma superficial e metodologicamente inadequada que o fez.

Como resultado, na prática, o candidato não conseguiu, em sua aula, vencer metodologicamente o conteúdo conforme seus objetivos de aula estabelecidos e recebeu os descontos cabíveis.

Nesse sentido, o próprio candidato reconhece seu plano de aula essa dificuldade metodológica em organizar didaticamente sua aula, a dizer "ser impossível esgotar o tema em uma aula".

Desse modo, seus pedidos de reconsideração gerais não tem o condão de serem acolhidos neste recurso.

QUESITOS ESPECÍFICOS EM RELAÇÃO AO 2.º AVALIADOR

Deve ser acolhido o recurso no quesito "Critérios de avaliação" ao qual atribui-se pelo avaliador nota 15 (quinze) e para "Referências bibliográficas", nota 05 (cinco). Ao preencher o "Formulário de avaliação da prova didática individual por avaliador", ocorreu ausência de preenchimento por parte do avaliador 2 (Carlos Alberto da Silva) no quesito que está sendo analisado, e os valores ali contidos não são notas, e sim ausência de atribuição de nota.

Para o quesito "Adequação dos procedimentos e recursos didáticos", o qual o candidato identifica abreviadamente no seu recurso através da expressão "recursos didáticos", a nota atribuída por esse avaliador 2 foi 20 (vinte). Segundo o critério estabelecido no formulário contido no edital é a nota máxima que pode ser conferida pelo avaliador nesse quesito. Portanto a nota desse quesito deve ser mantida.

Em relação aos quesitos "clareza, postura, objetividade, domínio segurança e consistência" a apresentação do candidato ficou aquém do desejado porque não respondeu corretamente à questão formulada pelo avaliador 2.

No que tange ao quesito "Cumprimento dos objetivos e síntese analítica", reconsidera-se a nota e atribui-se 60 (sessenta) pontos no quesito.

Decisão: Alterar a nota de 8,42 para 8,58